



CONTRATO Nº 042/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA GISELY RAMOS LIMA 13029921638/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade MG-11.035.325 - SSP/MG e do CPF Nº 849.656.146-15 e a empresa **GISELY RAMOS LIMA 13029921638/ME**, estabelecida na estabelecida na Área Rural Nº 99, Santa Tereza, São Francisco - MG, cujo CNPJ é 27.009.078/0001-23 e Inscrição Estadual sob o nº 002905292.00-79, neste ato representada por seu representante legal a Sra. Gisely Ramos Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-20.192.235, expedida pela SSP/MG e CPF nº 130.299.216-38, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, o Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto as futura e eventual **Prestação de Serviço de Buffet e Coffee Break, a ser realizado de forma parcelada, destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública do Município de São Francisco/MG**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SV	20	SERVIÇO DE BUFFET PARA 100 (CEM) PESSOAS COM 01 (UM) TIPO DE CARNE BRANCA OU VERMELHA A ESCOLHA, FEIJÃO TROPEIRO OU TUTU, ARROZ, SALADA OU MASSA, SALGADOS VARIADOS SERVIDOS QUENTES, REFRIGERANTE DE BOA QUALIDADE NO MÍNIMO DOIS SABORES, SUCO NATURAL OU DE CAIXA NO MÍNIMO DOIS SABORES, ÁGUA MINERAL, SOBREMESA MUSSE, TORTA PAVÊ OU PUDIM A ESCOLHA,	R\$ 5.300,00	R\$ 106.000,00

Gisely Ramos Lima




			GUARDANAPO, PAPEL HIGIÊNICO, PALITO E PAPEL TOALHA INCLUSO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E GARÇONS.		
02	SV	24	SERVIÇO DE BUFFET PARA 100 (CEM) PESSOAS COM 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE BRANCA OU VERMELHA A ESCOLHA, FEIJÃO TROPEIRO OU TUTU, ARROZ, SALADA OU MASSA, SALGADOS VARIADOS SERVIDOS QUENTES, REFRIGERANTE DE BOA QUALIDADE NO MÍNIMO DOIS SABORES, SUCO NATURAL OU DE CAIXA NO MÍNIMO DOIS SABORES, ÁGUA MINERAL, SOBREMESA MUSSE, TORTA PAVÊ OU PUDIM A ESCOLHA, GUARDANAPO, PAPEL HIGIÊNICO, PALITO E PAPEL TOALHA INCLUSO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E GARÇONS.	R\$ 3.694,00	R\$ 88.656,00
03	SV	14	SERVIÇO DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS COM 01 (UM) TIPO DE CARNE BRANCA OU VERMELHA A ESCOLHA, FEIJÃO TROPEIRO OU TUTU, ARROZ, SALADA OU MASSA, SALGADOS VARIADOS SERVIDOS QUENTES, REFRIGERANTE DE BOA QUALIDADE NO MÍNIMO DOIS SABORES, SUCO NATURAL OU DE CAIXA NO MÍNIMO DOIS SABORES, ÁGUA MINERAL, SOBREMESA MUSSE, TORTA PAVÊ OU PUDIM A ESCOLHA, GUARDANAPO, PAPEL HIGIÊNICO, PALITO E	R\$ 8.100,00	R\$ 113.400,00

Bibely Ramos Lima



			PAPEL TOALHA INCLUSO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E GARÇONS.		
04	SV	19	SERVIÇO DE BUFFET PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS COM 02 (DOIS) TIPO DE CARNE BRANCA OU VERMELHA A ESCOLHA, FEIJÃO TROPEIRO OU TUTU, ARROZ, SALADA OU MASSA, SALGADOS VARIADOS SERVIDOS QUENTES, REFRIGERANTE DE BOA QUALIDADE NO MÍNIMO DOIS SABORES, SUCO NATURAL OU DE CAIXA NO MÍNIMO DOIS SABORES, ÁGUA MINERAL, SOBREMESA MUSSE, TORTA PAVÊ OU PUDIM A ESCOLHA, GUARDANAPO, PAPEL HIGIÊNICO, PALITO E PAPEL TOALHA INCLUSO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E GARÇONS.	RS 8.800,00	RS 167.200,00
05	SV	38	SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA 100 (CEM) PESSOAS CAFÉ, CHÁ, LEITE, 02 TIPOS DE SUCO NATURAL, AÇÚCAR, ADOÇANTE E SALADA DE FRUTAS OU 02 TIPOS DE FRUTAS A ESCOLHA, TORRADAS 02 TIPOS DE PATÊS, MINI SANDUICHE NATURAL VARIADOS OU MINI SALGADOS VARIADOS.	R\$ 1.149,00	R\$ 43.662,00
06	SV	27	SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) PESSOAS CAFÉ, CHÁ, LEITE, 02 TIPOS DE SUCO NATURAL, AÇÚCAR, ADOÇANTE E SALADA DE FRUTAS OU 02 TIPOS DE FRUTAS A ESCOLHA, TORRADAS 02	RS 1.770,00	RS 47.790,00

Bibely Ramos Lima

 3



			TIPOS DE PATÊS, MINI SANDUICHE NATURAL VARIADOS OU MINI SALGADOS VARIADOS.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Importa o presente contrato o valor global de R\$ 566.708,00 (Quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e oito reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS e FGTS;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
-

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

4.2 - Quando a Contratada tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional de cada Secretaria Municipal requisitante sob os números:

030104.122.5001.6502 339039 – 4420	040112.122.6001.6602 339039 – 4471
030108.244.9014.6954 339039 – 6009	030118.541.5002.6504 339039 – 4434
030104.181.2002.6204 339039 – 5456	010104.122.1002.6003 339039 – 4334
030120.608.5003.6509 339039 – 4453	050113.392.7002.6704 339039 – 4653

Bisely Ramos Lima

[Signature] 4



060110.122.8001.6802 339039 – 4858	050123.695.7003.6706 339039 – 4707
060110.301.8002.6806 339039 – 4824	050127.812.7004.6708 339039 – 4666
060110.301.8002.6806 339039 – 4823	080104.122.1010.6103 339039 – 5090
060110.301.8002.6806 339039 – 4822	

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecimento integral do objeto licitado;
- O fornecimento do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena das sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, por descumprimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- Fica estabelecido a obrigação de manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e alterações.
- Responderá a Contratada administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso.

II - DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente Registro de Preços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da secretaria Municipal requisitante, sendo que a licitante ficará sujeita às sanções previstas na cláusula oitava deste contrato, por descumprimento, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- A entrega dos produtos deverá ser realizada no local informado pela requisitante, com acompanhamento do Departamento de ALMOXARIFADO CENTRAL, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

Bisely Ramos Lima

[Assinatura] 5



8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Gisely Ramos Lima



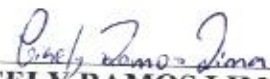
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Março de 2023.


Ronaldo Alves Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE


GISELY RAMOS LIMA 13029921638/ME
Gisely Ramos Lima
CPF nº 130.299.216-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CS
RG: MG. 16.693.891

NOME: Priscilla
RG: mg. 10.815.334